

Lei N º 1.272, de 20 de maio de 2002.

Cria no âmbito do Município de Codó(MA), o “Projeto Codó e o Novo Século”, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Codó(MA), o “projeto Codó e o Novo Século”, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio- econômico-ambiental participativo.

Art. 2º- Para execução do “Projeto Codó e Novo Século”, o Poder Executivo instituirá a Comissão Organizadora “Codó- Construindo o Futuro”, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º- A Comissão Organizadora, “Codó- Construindo o futuro” será construída por representantes do setor público, setor produtivo e terciário.

§ 2º- As atividades dos componentes da Comissão Organizadora “Codó- Construindo o Futuro” não serão remuneradas.

§ 3- São atribuições da Comissão Organizadora “Codó –Construindo o Futuro”.

- I. Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II. Propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar a Agenda 21 Local;
- III. Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município com o fim de convergirem para a Agenda 21 Local;
- IV. Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

- V. Fornecer subsídios á Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com a atuação no Município na formação de políticas públicas;
- VI. Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade no município;

Art. 3º- Os recursos necessários para o “Projeto Codó e o Novo Século”, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora “Codó Construindo o Futuro”, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias a serem consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de maio de 2002

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(PREFEITO MUNICIPAL de CODÓ)